



**IGUALDADE PARENTAL**  
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A IGUALDADE PARENTAL  
E DEFESA DOS DIREITOS DOS FILHOS

## **Regulamento Eleitoral**

De harmonia com a Lei e no cumprimento dos Estatutos e do Regulamento Interno da Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Direito dos Filhos (A.P.I.P.D.F.) a Direcção Interina desta Associação aprova o presente Regulamento Eleitoral, a 17 de Maio de 2011, que define as regras a que devem obedecer os processos eleitorais relativos à Mesa da Assembleia Geral, à Direcção e ao Conselho Fiscal.

### **Artigo 1º**

#### **(Capacidade eleitoral)**

Os órgãos sociais são eleitos, de entre os associados efectivos membros da A.P.I.P.D.F., em pleno gozo dos seus direitos, por um período de três anos.

### **Artigo 2º**

#### **(Candidaturas)**

1. As candidaturas para a eleição dos diversos órgãos sociais designarão o cargo para que é proposto cada um dos associados.
2. As propostas de candidatura devem ser subscritas através de assinatura pelos candidatos da respectiva lista.
3. As propostas de candidatura deverão ser feitas em listas únicas para os seguintes órgãos sociais:
  - a) a Mesa da Assembleia-Geral;
  - b) a Direcção;
  - c) o Conselho Fiscal
4. As candidaturas serão acompanhadas de um programa de acção.
5. As candidaturas para o desempenho dos cargos nos diferentes órgãos sociais deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em exercício até 15 dias antes da realização da Assembleia Eleitoral em que as



**IGUALDADE PARENTAL**  
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A IGUALDADE PARENTAL  
E DEFESA DOS DIREITOS DOS FILHOS

eleições devam ter lugar, conforme previsto no artº13-A do Regulamento Interno.

### **Artigo 3º**

#### **(Elegibilidade e divulgação das listas)**

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral verificará a elegibilidade dos nomes propostos, bem como eventuais correcções a serem realizadas no prazo máximo 72 horas após a entrega das candidaturas e promoverá a divulgação das listas sobre as quais não recaiam impedimentos estatutários, obrigando-se a afixar, em edital, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data da assembleia, todas as listas candidatas.

### **Artigo 4º**

#### **(Assembleia Eleitoral)**

1. A Assembleia Eleitoral realizar-se-á de três em três anos, e terá como Ordem de Trabalhos, exclusivamente, a realização dos actos a que se destina, nela não podendo ser tratado, discutido ou submetido a deliberação qualquer outro assunto.
2. A Assembleia Eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou seu substituto, por meio de carta expedida ou e-mail para cada um dos sócios, com antecedência mínima de 30 dias, de modo a permitir a observância do disposto no nº13-A do Regulamento Interno.
3. A Assembleia terá a duração fixada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em termos de permitir a realização dos fins para que é convocada.

### **Artigo 5º**

#### **(Funcionamento)**

1. Preside à eleição o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, podendo participar na fiscalização um elemento de cada lista.
2. O escrutínio far-se-á logo após o fim do acto eleitoral.
3. São considerados nulos os votos com indicação de outros nomes, que não



**IGUALDADE PARENTAL**  
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A IGUALDADE PARENTAL  
E DEFESA DOS DIREITOS DOS FILHOS

esteja claramente identificada a opção ou com marcas que inutilizem todo o boletim.

## **Artigo 6º**

### **(Votação e apuramento)**

1. A eleição dos órgãos sociais é feita por votação secreta formal e por maioria simples de votos expressos.
2. É admitido ainda o voto por correspondência (por carta registada), em sobrescrito fechado, dirigido ao Presidente da Mesa acompanhado da identificação do nome do votante, cópia do respectivo Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, bem como o boletim de voto em envelope fechado e não identificado, devendo dar entrada na sede da Associação até dois dias antes do acto eleitoral.
3. Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á ao apuramento final, considerando-se eleitos os candidatos da lista com cinquenta por cento mais um dos votos expressos para cada órgão. Caso tal não aconteça será realizada uma segunda volta com as duas listas mais votadas.

## **Artigo 7º**

### **(Posse)**

1. Os órgãos sociais cessantes continuarão em exercício até que a posse seja conferida aos novos órgãos sociais eleitos.
2. Os eleitos para os respectivos cargos tomarão posse, no prazo até 30 dias a contar da data da eleição, considerando-se em exercício de funções a partir dessa data.
3. No termo de posse constarão as assinaturas dos empossados e do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
4. Após a posse aos novos órgãos sociais e salvo caso de reeleição, efectuar-se-á uma reunião conjunta entre os titulares cessantes e dos novos



**IGUALDADE PARENTAL**  
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A IGUALDADE PARENTAL  
E DEFESA DOS DIREITOS DOS FILHOS

empossados para entrega, por parte dos primeiros aos segundos, de documentos, livros, inventários e haveres da A.P.I.P.D.F., com todos os esclarecimentos precisos, de forma a garantir o bom funcionamento da Associação sem perturbações.

5. Da reunião deverá ser lavrada acta que todos os presentes assinarão.

### **Artigo 8º**

#### **(Demissão)**

O pedido de demissão dos cargos sociais deverá ser apresentado por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

### **Artigo 9º**

#### **(Norma Transitória)**

Para a realização da primeira eleição dos órgãos sociais, a Direcção Interina assumirá todas as competências conferidas pelo presente Regulamento à Mesa da Assembleia-Geral.